



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

RESOLUÇÃO Nº 005/2019 DE 23 DE MAIO DE 2019

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, DESPESAS E INDENIZAÇÕES DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Art. 87 a 91 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente sanciona e promulga a presente RESOLUÇÃO:

Capítulo I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Observados os princípios da moralidade, da economicidade e do estrito interesse do serviço público, a concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Prainha obedecerão às disposições desta Resolução.

**Art. 2º** Ao Vereador ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte urbano e estrada.

**§ 1º** A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no caput concede o direito de indenização de diárias no limite máximo estabelecido nesta Resolução.

**§ 2º** Além das diárias as despesas com inscrição em cursos e passagem de transporte aéreo serão objeto de indenização ou poderão ser pagas pela Câmara Municipal até o valor máximo estabelecido nesta Resolução.

Capítulo II  
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I  
Da Autorização

**Art. 3º** O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do artigo 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização de diárias por escrito:



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

- I - Ao Presidente da Câmara, no caso de Vereadores e Servidores;  
II - À Mesa Diretora, no caso do Presidente.

§ 1º A solicitação deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis da data do deslocamento, com a especificação do período da viagem, meio de transporte, horário previsto de saída e chegada, roteiro simplificado da viagem, local de destino, forma de pagamento, além de conter as seguintes justificativas:

- I - Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;  
II - Em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamentos da unidade administrativa a que pertence;  
III - Resultados esperados para a Administração do Poder Legislativo.

§ 2º A solicitação efetivada fora do prazo estipulado no § 1º deste artigo gera tacitamente o indeferimento da solicitação.

Seção II  
Do Direito a Diárias

**Art. 4º** Não gera direito a diárias o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

**Art. 5º** Quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente a diária, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, restituirá integralmente os valores à Câmara Municipal no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de previsão para retorno, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

**Art. 6º** No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de previsão para retorno.

**Art. 7º** Caso o vereador ou servidor recebendo antecipadamente a diária, não se desloque conforme solicitado em requerimento; não promova a devida prestação de contas e não restitua voluntariamente os valores recebidos, a Câmara Municipal promoverá o desconto dos valores recebidos indevidamente diretamente do subsídio do vereador ou da remuneração do servidor, ou se não for possível este procedimento, inscreverá o valor em dívida ativa e cobrará administrativa ou judicialmente.

Seção III  
Do Pagamento das Diárias e das Inscrições

**Art. 8º** Cada um dos beneficiários com a concessão de indenização através de diárias previstas no caput do artigo 2º desta Resolução terão direito a solicitar no



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

máximo 03 (três) diárias mensais e no máximo 36 (trinta e seis) diárias anuais, correspondente a soma das diárias mensais.

**Parágrafo único.** As diárias mensais não serão cumulativas, não gerando direito ao requerimento para o mês subsequente.

**Art. 9º** O pagamento de inscrições descritas no § 2º do artigo 2º, desta Resolução, a ser efetuado pela Câmara Municipal fica limitado ao valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo o Requerente complementar o valor por conta própria caso a inscrição do curso tenha valor maior.

**Art. 10** O limite máximo de diárias descrito no artigo 8º desta Resolução, bem como o valor máximo descrito no artigo 9º desta Resolução, poderá ser excedido mediante requerimento do Vereador ou Servidor com as devidas justificativas, ficando a cargo do Presidente o pelo sim ou não deferimento.

**§ 1º** A autorização descrita no caput deste artigo será concedida pelo Presidente da Câmara mediante a expedição de Portaria contendo os parâmetros objetivos da concessão, ou seja, qual o número máximo de diárias e qual o valor máximo do valor da inscrição a ser suportado pela Câmara de Vereadores.

**§ 2º** O pagamento da passagem de transporte aéreo não está limitado ao valor estabelecido no artigo 9º desta Resolução, deverá ser autorizada pelo presidente ao Vereador e ao Servidor na forma do § 1º deste artigo.

**Art. 11** As diárias ou inscrições em cursos deverão ser deferidas e pagas antecipadamente mediante a emissão de cheque com o respectivo valor ou mediante outra forma de pagamento, até a data do deslocamento.

**Parágrafo único.** Caso não seja possível o pagamento da diária de forma antecipada, deverá ser paga ao vereador ou servidor em até 10 (dez) dias depois do retorno do beneficiário do evento que gerou o direito a concessão, desde que devidamente promovida à prestação de contas pelo beneficiário.

**Art. 12** Em nenhuma hipótese vereador ou servidor poderá perceber, a título de diárias, quantia superior a 50% (cinquenta por cento) de sua retribuição mensal.

**Capítulo III**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Seção I**

**Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas**

**Art. 13** Toda concessão diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município, devendo



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

apresentar como comprovante um dos documentos descritos em cada um dos incisos I e II ou I e III deste artigo, que dispõem:

I - Do deslocamento:

- a) bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;
- b) Comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo;

II - Da estada no local de destino em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diária, podendo ser quaisquer dos documentos abaixo:

- a) Nota fiscal de hospedagem.
- b) Nota fiscal de alimentação.
- c) Outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

III - do cumprimento do objetivo da viagem em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

- a) Ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente.
- b) Lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional.
- c) Outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

## Seção II

### Das Penalidades pela não Prestação de Contas

**Art. 14** Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

**Parágrafo único.** Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento.

## Capítulo IV

### DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

**Art. 15** O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação e os seguintes valores:

Cargo/Função	Valor da Diária
Presidente	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Vereadores	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Servidores	R\$ 300,00 (trezentos reais)





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

§ 1º A diária será multiplicada por 1,5 (um e meio) quando o deslocamento for para a Capital do Estado do Pará.

§ 2º A diária será multiplicada por 2 (dois) quando o deslocamento for para outro Estado da Federação.

§ 3º A diária será multiplicada por 2,5 (dois e meio) quando o deslocamento for para a Capital Federal.

§ 4º Em qualquer hipótese a diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não excedendo 24 (vinte quatro) horas ou não exigindo pernoite.

**Art.16** A diária será devida:

I - Integralmente, a cada 24 (vinte quatro) horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município e desde que exista pernoite fora da Sede do Município;

II - Meia diária ou parcela de diária, em horários inferiores a cada 24 horas;

**Parágrafo único.** Considera-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

**Art. 17** Não será devido o pagamento de diária quando o deslocamento foi inferior a 6 (seis) horas.

**Capítulo V**  
**DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS**

**Art. 18** Uma relação mensal de todas as diárias requeridas, concedidas ou não, pagas ou não será divulgada no mural público da Câmara de Vereadores do Município de Prainha, devendo permanecer no mínimo por 30 (trinta) dias. Todas as diárias concedidas serão divulgadas imediatamente após o seu pagamento no portal de transparência, e no seu site da Câmara Municipal de Prainha, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Relação de diárias pagas;

II - O nome do beneficiário das diárias;

III - A quantidade de diárias recebidas geral e individualmente;

IV - O valor individual mensal e o valor total das diárias;

Avenida Coatá, nº 500, Bairro São Sebastião C.N.P.J.10.220.671/0001-11 CEP:68130-000/Prainha -Pará.  
E-mail: [cmpprainha@gmail.com](mailto:cmpprainha@gmail.com)



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

V - As datas e horário de saída e de retorno


**Capítulo V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a atualizar, anualmente, por Resolução da Mesa Diretora, os valores das diárias de viagens constantes do artigo 15 desta Resolução, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação do período, utilizando como índice o IPCA – Índice Nacional de Preços ao consumidor.

**Art. 20** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** Revoga-se a Resolução 001 /2016 de 19 de outubro de 2016.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Prainha, Plenário Francisco Batista de Siqueira, em 23 de maio de 2019.



**EDSON GUERRA AZEVEDO COSTA**  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal de Prainha



**JUSCELINO MACEDO DE CARVALHO**  
1º Secretário em Exercício  
Câmara Municipal de Prainha